

aprovado: Único discussão:
Por: Unanimidade
Vereadores: Presentes (9) ausentes
C/ Emenda(s)
Aprovado em: 30 / 09 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Presidente da Câmara Municipal

CORRESPONDÊNCIA LIDA
em 15 / 09 / 2022

Presidente

CAMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTÓCOLO - SECRETARIA	
as <u>12:14</u> horas	Data <u>29/08/2022</u>
N <u>446</u>	<u>Jeferson</u>
Assinável	

PROJETO DE LEI 019/2022

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios
no município de Montanha/ES.

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, a qual poderá ser lançada em dívida ativa.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada por Carta AR ou por meio de fiscais que fazem parte do quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Montanha.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 3º - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Decorrido o prazo previsto no art. 3º e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Montanha procederá, a seu critério, a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º - A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Montanha e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Parágrafo único: No caso de reincidência, a multa será aplicada no valor em dobro.

Art. 7º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

no valor a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montanha/ES, 29 de agosto de 2022.


Adivaldo Rodrigues de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Montanha/ES, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Planejamento e lançado na dívida ativa do referido imóvel.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças e lançado na dívida ativa do referido imóvel que será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos limpos. Pois é comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentes que faz mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade e bairros pode ser modificada com a aprovação deste projeto, disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.